



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
BLOCO BRASÍLIA EM EVOLUÇÃO



EMENDA
EMENDA ADITIVA Nº (DE PLENÁRIO)
(Do Bloco Brasília em Evolução)

Ao do Projeto de Lei nº 1.193, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Inclua-se na proposição em epígrafe o seguinte art. 2º e renumere-se os demais.

"Art. 2º. Dê-se ao art. 28 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 a seguinte redação:

Art. 28. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana, ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS."

Parágrafo único. Adite-se ao Anexo XIII da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 - Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16, I e II) o seguinte:"

ANEXO XIII - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16, I e II)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
.....	
.....	
PDAF	
Programa	Nome do Programa
6221	EDUCADF

Ação	Nome da Ação
9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINACNEIROS PARA AS ESCOLAS
II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
.....	
.....	
PDPAS	
Programa	Nome do Programa
6202	SAÚDE EM AÇÃO
Ação	Nome da Ação
4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

JUSTIFICAÇÃO

COM A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEMOS POR OBJETIVO ASSEGURAR QUE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS PROGRAMAS DE TRABALHO VOLTADOS AO PDAF E AO PDPAS SEJAM DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA.

O fundamento da presente proposição encontra-se no inciso II do § 6º do art. 150 da Lei Orgânica do DF. Vejamos o texto:

“Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

...

§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, **é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual:** *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2014.)*

...

II – **nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias[1].**” (grifo nosso)

Consta, ainda do Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 o seguinte art. 28:

“Art. 28. Serão consideradas emendas parlamentares individuais **de execução obrigatória**, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções discriminadas no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana.”

Claro está que a matéria pode e deve ser regulada em sede de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo desnecessário o manejo de proposta de emenda à Lei Orgânica para tal fim.

É inegável que muitos parlamentares cientes das dificuldades por que passam as unidades de saúde e as unidades escolares do DF têm destinado significativa soma de recursos em favor destas unidades.

É igualmente inegável que toda sorte de reveses e dificuldades de ordem técnica e burocrática são opostos à execução de tais recursos, o que frustra a legítima expectativa dos gestores destas unidades, sacrifica o funcionamento das mesmas e por fim, e mais relevante, castiga implacavelmente toda a sociedade, em especial os usuários das unidades de saúde e das escolas do DF, bem como os profissionais que nelas atuam.

Vale lembrar que em levantamento preliminar identificamos que no Exercício financeiro de 2019 os seguintes valores para o PDAF e PDPAS.

Programa	Dotação consignada	Despesa executada	Execução percentual
PDAF	R\$ 89.806.872	R\$ 7.563.000	8,42%
PDPAS	R\$ 12.495.636	R\$ 5.050.000	40,41%

Fonte: SICONEP

Ante a toda argumentação acima expendida encarecemos aos nobres pares sejam envidados esforços no sentido de fazer aprovar com urgência o presente projeto de lei na forma desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Líder

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROOSEVELT VILELA

Deputado DANIEL DONIZET

Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JOSÉ GOMES

Deputado IOLANDO ALMEIDA

[1] Vide art. 28 e Anexo XIII da Lei 6.352, 07 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Cargo Especial de Gabinete**, em 19/05/2020, às 10:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 11:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 11:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 11:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 11:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 11:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0119431** Código CRC: **7DC5AE39**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.37 – CEP 70094-903 – Brasília-DF – Telefone: s/n
www.cl.df.gov.br - bpbe@cl.df.gov.br